



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CONTRATO Nº 78/2023

Inexigibilidade Nº 12/2023 – Processo Administrativo 1739/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E PACHECO TRAJANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA – RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Central, nº 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Alexandre Model Evaldt.

CONTRATADO:

PACHECO TRAJANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Av. do Riacho, nº 1155, sala 412, Ed. Mont Blanc, município de Torres, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.096.185/0001-80 e na OAB/RS sob o nº 12.088, neste ato representada por seu proprietário Giovani Pacheco Trajano, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1055811051 e do CPF nº 710.933.380-91 e devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul sob o nº 44.575.

CLÁSULA PRIMEIRA:

O CONTRATADO obriga-se a prestar serviços de assessoria jurídico-administrativa ao CONTRATANTE, abrangendo este trabalho o acompanhamento às demandas cotidianas do Gabinete do Prefeito, incluindo defesa de demandas administrativas no interesse do Município perante a Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministérios de Estado, Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como consultoria e assessoria jurídica à convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de repasses voluntários, assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/11; assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licença, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação, Aprovação, Certidão, Atestado, Decreto, Projeto de Lei, Portaria, Resolução, Ofício, Regimento, Instrução, Alvará e outros de competência do Poder Executivo; Acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados pelo Município com outros entes ou órgãos; consultoria Jurídica na área de Direito



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara

Rio Grande do Sul - Brasil

Público, especialmente nas áreas de Direito Financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, bem com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00); elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos; orientação e assessoramento da Administração Municipal quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores públicos municipais; orientação e assessoramento na contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/93 e da legislação municipal; orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de Pareceres acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos municipais; orientação e assessoramento técnico-legislativo, com acompanhamento do processo legislativo, incluindo: elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias; Regimentos, Instruções Normativas, Resoluções, Mensagens de veto; bem como a defesa dos interesses do município em juízo ou fora dele em qualquer instância ou tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A prestação de serviço será realizada sem vínculo empregatício, sem vínculo quanto ao local e ao horário de trabalho, nem qualquer subordinação, devendo entretanto prestar serviço sempre que requerido pelo Município, devendo também no mínimo duas vezes por semana comparecer presencialmente na sede do município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor total do contrato será de R\$ 95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta reais), pagáveis em doze parcelas mensais e consecutivas de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), a serem pagos até o dia 30 de cada mês através de depósito bancário na conta corrente 06.119205.0-8, da agência 0955 do Banrisul, e cuja titularidade pertence ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato terá sua validade de 01 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas que o CONTRATADO tiver com viagens para representar os interesses do CONTRATANTE deverão ser ressarcidas.

CLÁUSULA SEXTA:

Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado ao CONTRATADO transferir em parte ou no todo o objeto deste contrato, ficando o

CONTRATADO sujeito as sanções previstas no caput do artigo 87, artigo 96, incisos II, III e IV, ambos da Lei 8,666/93.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato ficara automaticamente rescindido, caso o contratado descumpra o exposto no caput dos artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA:

Caso algumas das partes tiver interesse em rescindir o presente contrato, deverá notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da respectiva rubrica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Ficará a encargo da CONTRATADA todos os encargos sociais e trabalhistas se houverem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

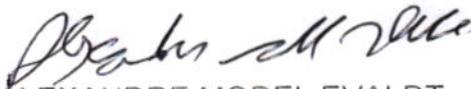
Fica designada como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Sra. Raquel Model Evaldt, servidora pública, a qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados.

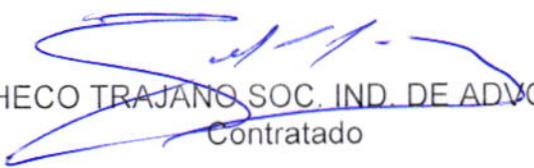
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres – RS, para dirimir eventuais dúvidas que possa surgir com na execução deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Pedro de Alcântara/RS, 27 de dezembro de 2023.


ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal
Contratante


PACHECO TRAJANO SOC. IND. DE ADVOCACIA
Contratado

Testemunhas:



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

1-.....

2-.....

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em 27 - 12 - 2023.

Patrinely Justo Lumertz
Assessora Jurídica
OAB/RS 121.929